

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a inserção de cláusula contratual sobre abuso sexual nos casos em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os contratos firmados pela Administração Pública do Município do Natal devem conter cláusula contratual que preveja a obrigação da empresa Contratada informar imediatamente à Contratante, em projetos/atividades financiadas com dinheiro público municipal, incidentes relativos a assédio sexual, bem como de abuso sexual e/ou exploração sexual.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, aplicando-se os conceitos da Organização das Nações Unidas - ONU, entende-se:

I – Assédio sexual: Qualquer avanço sexual indesejado, situação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, criando um ambiente de trabalho hostil e ofensivo.

II – Exploração sexual e abuso sexual: Qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexual, incluindo entre outros: lucro monetário, social ou político proveniente da exploração sexual de terceiros, intrusão física real ou ameaça de natureza sexual seja pela força ou sob condições desiguais.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei a todos os contratados da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito municipal, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Todos os contratos promovidos pela Administração Pública Municipal devem conter a cláusula prevista no *caput* do art. 1º, inclusive aqueles em que a licitação tenha sido dispensada.

Art. 3º Para o cumprimento das exigências do art. 1º, deverá o ente Municipal, nas tratativas negociais e nos editais de licitação, já especificar a obrigatoriedade da cláusula contratual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de abril de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Inicialmente é importante frisar que os dados sobre assédio sexual no ambiente de trabalho são alarmantes, mesmo existindo tipificação penal e toda uma possibilidade de responsabilização do indivíduo que comete o referido crime. Em que pese exista a referida tipificação, grande parte dos estudos mais recentes sobre o tema indicam êxito nas ações de prevenção, senão vejamos um trecho do Relatório V da Conferência Internacional do Trabalho¹:

A agressão sexual, tal como a agressão física, é uma infração penal no ordenamento jurídico da maioria dos países, e a polícia e os tribunais penais são a fonte apropriada de sanções e meios de reparação. No entanto, o mundo do trabalho pode ser um ponto de entrada para combater as agressões através da formação e da sensibilização. Os sistemas de gestão em matéria de segurança e saúde no trabalho podem eliminar os perigos e riscos de agressão, e podem proporcionar apoio às vítimas no local de trabalho.

Nesta perspectiva, a proposição ora apresentada tem o caráter de prevenir abusos e casos de assédio sexual em empresas que sejam contratadas pela Administração Pública Municipal. A previsão contratual de exigência de comunicação de casos de assédio e/ou abuso sexual em muito já modifica a relação entre a empresa contratada e seus funcionários, de modo a garantir que as contratações exerçam uma forma de constrangimento aos abusadores e assediadores.

Não é dispêndio observar que outros órgãos da Administração Pública no Brasil já validaram a presente norma, já fazendo constar em seus contratos o referido dispositivo.

Diante disto, coloco esta proposição para análise dos nobres vereadores e das nobres vereadoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de abril de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

¹ Disponível em:

https://www.tst.jus.br/documents/1199940/1321373/Violencia_Assedio_Relatorio_V1_OIT_2018.pdf/614e8f0b-7267-8d86-a3f1-4a09a775bd95